



# ProBlad®

## USOS MENORES

# NOVO BIOFUNGICIDA

PRODUZIDO A PARTIR DE TREMOÇO  
ELEVADA EFICÁCIA NUMA SOLUÇÃO DE ORIGEM NATURAL

Solução inovadora de elevada eficácia preventiva mas também curativa.  
Amplio espectro de acção.

Modo de acção multi-sítio - Grupo FRAC BM01.  
Ferramenta inovadora e eficaz para a gestão de resistências.

Parceiro ideal para integrar programas de rotação em agricultura convencional  
e em modo de produção biológico.

Compatível com a maioria dos produtos fitofarmacêuticos.

Intervalo de reentrada - 0 horas. Permite uma entrada imediata na área tratada.  
Intervalo de Segurança - 1 dia. Permite aplicação próxima da colheita.



**Autorização de Venda N° 2069**, concedida pela DGAV  
Solução concentrada (SL) com 1000 g/Kg ou 100 % (p/p) de  
Extracto aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce  
Produzido por CEV, S.A.  
Antes de utilizar o produto fitofarmacêutico leia sempre o Rótulo

 **Lusosem®**



# USOS MENORES RECOMENDAÇÕES DE APLICAÇÃO

O PROBLAD® pode ser utilizado por pulverização foliar nas seguintes culturas e de acordo com as condições apresentadas.

CULTURA <sup>(1)</sup>	DOENÇA	DOSE (L/ha)	ÉPOCA OU ESTADO FENOLÓGICO	CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES <sup>(2)</sup>
<b>Pepineiro</b> <b>Courgette</b> <b>Meloeiro</b> <b>Melanciaira</b> <b>Abóbora</b> <b>Pimenteiro</b> <b>Malagueta</b> Ar livre e protegido	Podridão-cinzenta	2,0 - 3,2	Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência até à colheita dos frutos, com intervalos de 7 a 10 dias (BBCH 50-89).	Máximo de 6 aplicações por cultura.
	Oídio		Tratar preventivamente desde o início do desenvolvimento foliar e enquanto as condições forem favoráveis ao desenvolvimento da doença, com intervalos de 7 a 10 dias (BBCH 50-89).	
<b>Framboesa</b> <b>Amora-silvestre</b> <b>Mirtilo-azul</b> <b>Mirtilo-vermelho</b> Ar livre e protegido	Podridão-cinzenta	2,0 - 3,2	Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência até à colheita dos frutos, com intervalos de 8 a 10 dias. (BBCH 55-94).	
	Oídio		Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência e enquanto as condições forem favoráveis ao desenvolvimento da doença, com intervalos de 8 a 10 dias (BBCH 40-94).	
<b>Ervilheira</b> <b>Faveira</b> Ar livre e protegido	Podridão-cinzenta	2,0 - 3,2	Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência até à colheita dos frutos, com intervalos de 8 a 10 dias. (BBCH 55-94).	
	Oídio		Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência e enquanto as condições forem favoráveis ao desenvolvimento da doença, com intervalos de 8 a 10 dias (BBCH 40-94).	
<b>Amendoeira</b>	Oídio Antracnose Crivado	2,0 - 3,2	Realizar os tratamentos preventivamente nas épocas fundamentais: à floração e entre o vingamento do fruto até à colheita. Aplicar com intervalos de 7 a 10 dias (BBCH 61-87).	Máximo de 3 aplicações por cultura.
<b>Nogueira</b>	Moniliose			
<b>Romãzeira</b> <b>Aveleira</b>	Podridão-cinzenta Oídio			
<b>Abacateiro</b> <b>Mangueira</b>	Antracnose Oídio			
<b>Kiwi</b>	Podridão-cinzenta	2,0 - 3,2	Realizar os tratamentos preventivamente a partir da fase de pré-floração até à fase de colheita. Adaptar a dose à pressão da doença. Aplicar com intervalos de 7 a 10 dias (BBCH 51-89).	Máximo de 3 aplicações por cultura.
<b>Alecrim, Aneto,</b> <b>Coentros, Funcho,</b> <b>Hortelã, Hortelã-</b> <b>-pimenta, Louro,</b> <b>Manjerição,</b> <b>Oregãos, Salsa</b> Protegido	Podridão-cinzenta	2,0 - 3,2	Tratar preventivamente desde o aparecimento da inflorescência e enquanto as condições forem favoráveis ao desenvolvimento da doença. Aplicar com intervalos de 8 a 10 dias (BBCH 55-94).	Máximo de 6 aplicações por cultura.
<b>Canábis</b> Ar livre e protegido	Podridão-cinzenta Oídio Esclerotinia	2,0 - 3,2	Tratar preventivamente em condições favoráveis à doença, com intervalos de 7 a 10 dias (BBCH 40-89).	

<sup>(1)</sup> Os usos apresentados na tabela, foram atribuídos de acordo com o Artigo 51 do Regulamento (CE) No. 1107/2009.

<sup>(2)</sup> Intervalo de Reentrada: não aplicável (0 dias). Intervalo de segurança: 1 dia [de acordo com Regulamento (UE) n.º 283/2013].